



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2010, às 16:50
Rozanne / estagiário

MPV - 479/09

00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Poder Executivo)

EMENDA Nº , DE 2010.

Dê-se ao art. 34 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 34 – O artigo 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 11. O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.” (NR)

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2010.

DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

